

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A RECOLHA DE CIRIOS/VELAS NO  
CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**

Primeiro Outorgante: **Reciol - Reciclagem de Óleos, Lda**, pessoa coletiva n.º 506548163, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com sede na Rua do Corujo, Lote 1, Fração J, Zona Industrial de Vila Boa, representada neste ato por Manuel Gião Barbosa na qualidade de sócio gerente.

Segundo Outorgante: **Município de Ponte de Lima**, pessoa coletiva n.º 506811913, com sede na Praça da República, 7, 4990-062 Ponte de Lima, concelho de **Ponte de Lima**, neste ato representada pelo seu Presidente, Ex.mº Sr. **Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz**.

Considerando que:

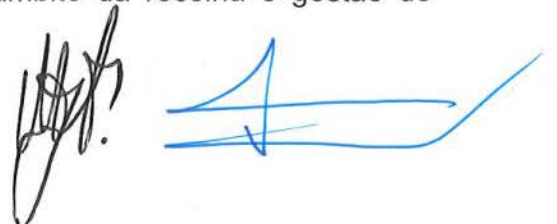
A) De acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e atendendo ao documento Persu (Portaria n.º 187/2007, de 12 de fevereiro), os resíduos gerados pela população deverão, na medida do possível, ser encaminhados para reciclagem ou para qualquer outra forma de valorização.

B) Independentemente da forma de valorização, a recolha seletiva dos resíduos apresenta-se como bastante importante, pois facilita qualquer processo de gestão.

C) Os resíduos que possam ser reutilizados deverão ser desviados dos aterros, sendo o caso da recolha, para a reutilização, dos círios e velas usados, nomeadamente nos cemitérios do **Município de Ponte de Lima**.

D) Assim, além das vantagens associadas à correta valorização da cera, diminuindo-se o impacto da manufatura de raiz, evita-se a deposição em aterros dessa matéria, reciclando-se e valorizando-se esse recurso.

E) Entende ser do interesse da Reciol aprofundar sinergias entre o **Município de Ponte de Lima**, para valorização de resíduos, nomeadamente no âmbito da recolha e gestão de



Cera no(s) Cemitério(s) do Concelho/Freguesia, sendo oportuna a assinatura de um protocolo que efective o preceituado na Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de abril).

Primeira e Segunda Outorgante, na prossecução dos fins supra referidos, livremente, de pleno recíproco acordo e de boa fé, firmam e reduzem a escrito o presente Protocolo de Colaboração, para de boa fé ser interpretado, aplicado e/ou executado, no cumprimento das respectivas obrigações, assim como no exercício dos correspondentes direitos, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1- O Primeiro Outorgante, obriga-se, pelo presente a colocar ecoponto(s) de recolha no cemitério do **Município de Ponte de Lima**.
- 2- Disponibilizar ecopontos, para os efeitos referidos, os quais constituirão ecopontos em chapa revestidos de uma imagem impressa e laminada com publicidade, medindo de altura 90cm, diâmetro 58 cm e de tampa 62 cm, conforme imagem que se anexa ao presente e que dele faz parte integrante.
- 3- O Primeiro Outorgante obriga-se a planear circuitos de recolha pelos respectivos cemitérios, fazendo a substituição dos sacos sempre que os mesmos se encontrem cheios.
- 4- O Primeiro Outorgante obriga-se a manter a integridade dos ecopontos de recolha dos círios/velas, substituindo os mesmos sempre que necessário;
- 5- Colaborar com o **Município de Ponte de Lima**, no âmbito da promoção de práticas ambientalmente sustentáveis, disponibilizando a este a oferta anual de 1 kit, composto por 1 balde + 1 vassoura, por cada 100 kg de recolha.

#### Cláusula II

##### Obrigações do Segundo Outorgante

Zelar, dentro das suas possibilidades, pela integridade dos recipientes de recolha dos círios/velas, no sentido de apoiar o Primeiro Outorgante, naquela que é a sua obrigação.





- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar toda a informação a que tenha acesso ao Primeiro Outorgante para que este possa planear com eficácia as recolhas.
  
- 2- Não é da responsabilidade do Primeiro Outorgante qualquer dano pessoal causado no âmbito da colocação dos copos no ecoponto para as recolhas de parafinas, ficando desta forma ilibado dessa mesma responsabilidade.

### **Cláusula III**

#### **Vigência**

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das partes outorgantes, tendo a duração de um ano, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, se nada for dito no prazo de 15 dias de antecedência por carta registada e com AR (aviso de recepção).

Único - A Segunda Outorgante reconhece que a Primeira Outorgante só estabelece o prazo de vigência do contrato, pois, este e só este prazo permitirá à Primeira Outorgante amortizar o investimento feito para a concretização do presente protocolo.

### **Cláusula IV**

#### **Cessação do Protocolo**

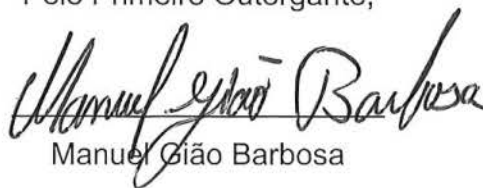
- 1- Em caso de cessação do presente protocolo os ecopontos disponibilizados pela Primeira Outorgante serão levantados na totalidade, sendo as despesas e encargos tidos com o referido levantamento, suportadas pela Primeira Outorgante.
  
- 2- A Segunda Outorgante reconhece que a Primeira Outorgante, fez, para a concretização do presente protocolo investimentos, na expectativa de duração do mesmo, pelo prazo enunciado na cláusula anterior, designadamente contratando novos trabalhadores, investindo em investigação no domínio da reciclagem, disponibilizando os ecopontos, previamente adquiridos só para este fim.



Feito em duplicado, valendo ambos como original, sendo entregue um exemplar a cada um dos Outorgantes.

**Ponte de Lima, 23 de setembro de 2022**

Pelo Primeiro Outorgante,



Manuel Gião Barbosa

Pelo Segundo Outorgante,



**Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz**

## DELIBERAÇÃO

5.3 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A RECOLHA DE CIRIOS/VELAS NO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Reciol – Reciclagem de Óleos, Lda.

Reunião de Câmara Municipal de 04 de outubro de 2022.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.